



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Interessado: Dr. Marcelo Borges

Nº Proc. 165/2014

DATA 08 / 08 / 2014

**ASSUNTO**

PROPOSTA DE LEI

PROPOSTA SOBRE A GUARDA, DEPOSITO AO ACÚMULO DE MATERIAIS  
SOBRE MARGENS, QUIOSQUES, BANCAS DE JORNAL e ETC.

**ANDAMENTO**

LIDO  
NO  
EXPEDIENTE

EM        /        /       

OBSERVAÇÕES: (Pedido de Vistas, Adiamentos, etc.)

RESERVADO À SECRETARIA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

LIDO  
NO  
EXPEDIENTE  
EM \_\_\_\_\_

Projeto de Lei Municipal nº 165/2014

**Ementa:** Dispõe sobre a guarda, depósito ao acúmulo de materiais sobre marquises, quiosques, bancas de jornal e etc.

**Art. 1º** - Fica proibida a guarda, depósito ou acúmulo de materiais sobre marquises, quiosques, bancas de jornal ou qualquer estabelecimento próximo às vias em que circulem pedestres ou veículos.

**Art. 2º** - O descumprimento da norma prevista no *caput* desta Lei sujeitará o infrator à cassação do alvará, quando pessoa jurídica e multa no caso de pessoa física.

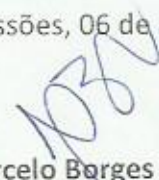
§ 1º - O valor da multa será arbitrado pelo setor competente da Prefeitura.

§ 2º - As penalidades serão aplicadas de forma cumulativa quando o infrator for pessoa jurídica.

**Art. 2º** - A pessoa jurídica e seus sócios que tiverem o Alvará de funcionamento cassado devido ao ato ilícito praticado ficam proibidos de obter novo Alvará, para o mesmo ramo de atividade, pelo período de 02 (dois) meses na primeira autuação e 04 (quatro) meses no caso de reincidência.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2014

  
Marcelo Borges da Silva

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA		
RECEBEMOS		
EM	08 / 08	2014
HORA	10:10	Nº
<i>Paula</i>		
FUNCIONÁRIO		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

**Justificativa:** São conhecidos os casos de acidentes com a queda de marquises sobre pessoas e veículos, pela má conservação da sua estrutura. Agrava-se o fato com a guarda de materiais sobre as mesmas, aumentando o risco de acidentes. O projeto de lei em tela tem a finalidade de coibir tal prática, estendendo essa proibição às bancas de jornais, aos quiosques e afins, submetendo os infratores aos ditames legais contidos na presente propositura.

128